

LEI Nº 878/2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Iguatemi, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 230.600,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **PMAT** - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do **BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

(Lei nº 878/2002 - fls. 02)

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS.**

**GELSON ANDRADE MOREIRA
PREFEITO DE IGUATEMI**